

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004306/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048839/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47351.000509/2010-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/11/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO, CNPJ n. 78.123.999/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUCELI PACIFICO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.683.010/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HERMINIO PENNACCHI;

SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MEDIC NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 76.683.002/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARO FERNANDO JOSE PASKOWSKI;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANA, CNPJ n. 76.687.615/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAUL CHUNY ZUGMAN;

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO EST PR, CNPJ n. 76.682.244/0001-63, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). MARINO POLTRONIERI;

SINDICATO DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARM DO ESTADO DO PR, CNPJ n. 76.682.210/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDENIR ZANDONA JUNIOR;

SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV FUNERARIO EST PARANA, CNPJ n. 78.206.786/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELCIO MIGUEL SCHIBELBEIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional e econômicas representadas pelas entidades sindicais signatárias, nas suas respectivas bases territoriais, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Capanema/PR, Dois Vizinhos/PR, Enéas Marques/PR, Francisco Beltrão/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São**

**Jorge d'Oeste/PR e Verê/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Assegura-se a partir de **1º DE JUNHO DE 2010**, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados pocoteiros: R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais);
- B) Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, vigilância e guardas contínuos, office-boys : **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);**
- C) Aos demais empregados: **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).**

§ Durante o período de contrato de experiência, de até 90 (noventa) dias, conforme previsto no caput desta cláusula, fica assegurado o piso salarial de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).**

§ Assegura-se aos Aprendizizes previstos na Lei 10.097/00 e Decreto 5598/05, o piso salarial mensal de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)** desde que cumprida a jornada integral prevista na legislação.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão reajustados em 01/JUNHO/10, com a aplicação do percentual de **7% (sete por cento)** sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2009.

Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2009, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, em função do percentual acima, nos seguintes termos:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>ÍNDICE ACUMULADO</b>
JUNHO/09	7,00%
JULHO/09	6,41%
AGOSTO/09	5,83%
SETEMBRO/09	5,25%
OUTUBRO/09	4,66%
NOVEMBRO/09	4,08%
DEZEMBRO/09	3,50%
JANEIRO/10	2,91%
FEVEREIRO/10	2,33%
MARÇO/10	1,75%
ABRIL/10	1,16%
MAIO/10	0,58%

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2009. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferências de cargo, equiparação salarial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa 04 do TST, alínea XXI).

As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2010.

As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2010, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

As eventuais diferenças salariais havidas a partir de junho/2009, decorrentes da aplicação desta convenção coletiva de trabalho, poderão ser pagas até a data limite para o pagamento dos salários do mês Outubro/2010, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES**

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa, cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS**

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vale - farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL**

Os salários incontroversos, não pagos até o quinto dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias, o reajuste será diário pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR, do IBGE, pró-rata;

Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula 40.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL**

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Para os efeitos da garantia fixada no caput da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS o referido contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais. ( Instrução Normativa 01 - TST )

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENORES**

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA**

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado admitido até 31/05/2003, será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 05(cinco) anos de serviço na mesma empresa, e depois, escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: A) de 05 a 10 anos de serviço na empresa - 45(quarenta e cinco) dias; B) de 10 a 15 anos de serviço na empresa - 60(sessenta) dias; C) de 15 a 20 anos de serviço na empresa - 75(setenta e cinco) dias; D) de 20 a 25 anos de serviço na empresa - 90(noventa) dias; E) de 25 a 30 anos de serviço na empresa - 105(cento e cinco) dias; F) acima de 30 anos de serviço na empresa - 120(cento e vinte) dias.

Para os empregados admitidos após 1º/06/2003, o aviso prévio também será proporcional ao tempo de serviço, na seguinte proporção:

A) até 04(quatro) anos de serviço na empresa 30(trinta) dias;

B) após 04(quatro) anos de serviço na empresa, a cada novo ano completado

acresce-se 03(três) dias ao prazo acima referido, limitado a 120 (cento e vinte) dias.

O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTÁGIO**

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula 3, letra C desta Convenção Coletiva, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação de estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, Office-boy e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

#### **Relações de Trabalho      Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez, até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o parto, nos termos da

letra b , do inciso II, do art. 10 do ADCT.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118, desde que fique afastado do trabalho pelo período superior a quinze dias.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de créditos e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial (cláusula 03). Os empregados entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob a pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

O empregador havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSIONISTAS**

Aos empregados comissionistas será fornecido mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano, a contar de janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das

comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo; para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos doze meses.

Caso a inflação apurada nos períodos acima indicados, medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10%(dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos à licença maternidade, serão atualizadas com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice, será adotado o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, na forma acima prevista, se houver aceitação pelo INSS.

É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado ( Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão. O cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO APÓS AS 19 HORAS**

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19 horas, desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou ao pagamento de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos), por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO**

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da C.L.T.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LANCHES**

Os intervalos de 15 ( quinze ) minutos para lanche, nas empresas que observarem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

O repouso semanal remunerado será fruído preferencialmente aos domingos. Nas atividades em que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 ( dois ) domingos ao mês.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no art. 144

da CLT.

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10(dez) dias e por prazo não superior a 10(dez) dias ao ano.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14(quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Extinto ou rescindindo o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a encaminharem ao Sindicato dos Empregados

no Comércio uma cópia da sua RAIS ou outro documento equivalente, contendo a relação de salários consignados na RAIS, no prazo de 30(trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a entidade sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

São Devidas às entidades sindicais representativas do Comércio que firmam o presente instrumento, para 2009/2010, a Contribuição Assistencial e/ou Contribuição Confederativa, fixadas pelas respectivas assembléias e cujos valores e datas de vencimento serão consignadas nas guias próprias fornecidas pelas referidas entidades.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Solicita-se o desconto da Contribuição Negocial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão, no valor equivalente a 5% do salário base no mês de outubro de 2010 e 5% do salário base no mês de dezembro de 2010, cujo recolhimento deverá ser efetuado na data consignada nas guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional.

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no art. 600 da CLT.

§ 2º - Solicita-se, ainda, o desconto da Contribuição Negocial dos novos empregados admitidos após a data-base (junho), na forma acima prevista, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato profissional ou ao empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, as empresas repassarão ao Sindicato o rol dos oponentes, com cópias das oposições, no prazo de cinco dias após o seu recebimento.

§ 5º - É vedado o empregador ou seus prepostos, assim considerados gerentes e os integrantes do departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados a proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

§ 6º - O empregador e seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor do sindicato dos empregados.

§ 7º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo às entidades sindicais patronais e aos empregadores qualquer ônus a respeito de eventual questionamento judicial ou extrajudicial relativo à contribuição ora fixada.

§ 8º - O desconto da Contribuição Negocial é efetuado no estrito interesse da entidade sindical dos empregados e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltado para a assistência aos membros da categoria profissional e às negociações coletivas.

**Parágrafo Único:** A referida contribuição, respeitando as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra e , da CLT), foi estabelecida nos termos das Atas das Assembléias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede da respectiva entidade sindical, e são destinadas a sua manutenção.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**

As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios;

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso 8º da C.L.T., fica estipulado multa de meio salário mínimo em favor da parte prejudicada.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula 03, facultando-se o dissídio no caso de insucesso da negociação.

JUCELI PACIFICO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO

DARCI PIANA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA

PAULO HERMINIO PENNACCHI

Presidente

SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DO EST DO PARANA

AMARO FERNANDO JOSE PASKOWSKI

Presidente

SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MEDIC NO ESTADO DO PR

SAUL CHUNY ZUGMAN

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANA

MARINO POLTRONIERI

Membro da Junta Governativa

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO EST PR

EDENIR ZANDONA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARM DO ESTADO DO PR

GELCIO MIGUEL SCHIBELBEIN

Presidente

SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV FUNERARIO EST PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .